

Contrato

(Responsabilidade Civil dos Administradores, Acidentes Pessoais em Viagem, Multirriscos e Acidentes de Trabalho da IFD)
(IFD.2019.109)

CONTRATO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, nº 1862, 9º, 4350-158 Porto, com o número de matrícula e de pessoal coletiva 513230068, com o capital social de 100.000.000€, neste ato representada por António Henrique da Silva Cruz, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e Frederico José Rodrigues Sequeira Serras Gago, na qualidade de Vogal Executivo, ambos com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante ou IFD,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: F. REGO - CORRETORES DE SEGUROS, S.A., com sede na Avenida da República, 740, 2º, sala 23/58, 4431-967 Vila Nova de Gaia, com número de matrícula e de pessoa coletiva 500887713 e Mediador de Seguros inscrito em 27/01/2007 na ASF na categoria de Corretor de Seguros n.º 607110281/3, com autorização para os ramos Vida da Não Vida, neste ato representada por Pedro Nuno Pinho Neves Silva Rego, na qualidade de representante legal, adiante designada por Segundo Outorgante, prestador de serviços ou adjudicatário.

O Primeiro Outorgante, em reunião da Comissão Executiva de 13 de novembro de 2019 decidiu a adjudicação da prestação de serviços objeto deste Contrato ao Segundo Outorgante, bem como aprovou da respetiva minuta do Contrato e cuja despesa, para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, se encontra prevista no orçamento da despesa para 2019, na rubrica 020225. Assim, é celebrado o presente Contrato, que se regerá pelas condições expressas nos artigos seguintes que estipulam e reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de seguros nos ramos de:

1
AB
J.

Contrato

(Responsabilidade Civil dos Administradores, Acidentes Pessoais em Viagem, Multirriscos e Acidentes de Trabalho da IFD)

(IFD.2019.109)

- a. Responsabilidade Civil dos Administradores,
- b. de Acidentes Pessoais em Viagem,
- c. Multirriscos,
- d. Acidentes de Trabalho.

da IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. (adiante designada por IFD) com a Classificação CPV (66510000-8-Serviços de seguros), nos termos e em conformidade com as “CLÁUSULAS TÉCNICAS” constantes do **Anexo I** ao presente contrato e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo prestador de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos (**Anexo I**);
 - c. O caderno de encargos (**Anexo II**);
 - d. A proposta adjudicada (**Anexo III**);
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no segundo (2) parágrafo e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª NATUREZA DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 6 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Contrato

(Responsabilidade Civil dos Administradores, Acidentes Pessoais em Viagem, Multirriscos e Acidentes de Trabalho da IFD)

(IFD.2019.109)

CLÁUSULA 4.ª DURAÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o presente contrato é válido por **12 meses** a contar da data da sua assinatura, com a eficácia do mesmo subordinada à publicação a que alude o artigo 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante notificará o adjudicatário da publicitação referida no número anterior.

CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a IFD, com exceção do indicado nos itens seguintes;
 - b. Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
 - c. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;
 - d. Prevalece sobre todas as Apólices as condições do contrato e do Anexo I.

CLÁUSULA 6.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à IFD, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

Contrato

(Responsabilidade Civil dos Administradores, Acidentes Pessoais em Viagem, Multirriscos e Acidentes de Trabalho da IFD)

(IFD.2019.109)

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª PREÇO

1. O preço base, global, do procedimento é de **€ 24.141,44 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e um euros e quarenta e quatro centimos)**.
2. O preço unitário para cada tipo de seguro a contratar é o seguinte:
 - a. Seguro de Responsabilidade Civil dos Administradores: € 16.153,80 (dezassex mil, cento e cinquenta e três euros e oitenta centimos);
 - b. Seguro de Acidentes Pessoais em viagem, com preço de € 2.200 (dois mil e duzentos euros);
 - c. Seguro Multirriscos, com preço de € 591,04 (quinhentos e noventa e um euros e quatro centimos);
 - d. Seguro de Acidentes de Trabalho, com preço base de € 5.196,60 (cinco mil, cento e noventa e seis euros e sessenta centimos).
3. A todos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor, se devido.

CLÁUSULA 8.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a IFD pagará ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo deslocações, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 9.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
 2. Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:
- 

Contrato

(Responsabilidade Civil dos Administradores, Acidentes Pessoais em Viagem, Multirriscos e Acidentes de Trabalho da IFD)

(IFD.2019.109)

- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no nº 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Toda a informação contida neste contrato é propriedade exclusiva da IFD e será disponibilizada às candidatas como estritamente confidencial, apenas para os efeitos do presente trabalho e sendo absolutamente vedada a sua partilha com terceiros, sem o prévio consentimento da IFD.
2. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à execução do contrato.
3. A execução dos serviços objeto do presente procedimento observará as regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.
4. O Adjudicatário garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações, técnicas e não técnicas, comerciais ou outras, relativa à entidade adjudicante e seus clientes, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que envolva na prestação dos serviços.
5. O Adjudicatário deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato a celebrar e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
6. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a. Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável.
 - b. Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.

CLÁUSULA 11.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA IFD

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a IFD as seguintes obrigações principais:

Contrato

(Responsabilidade Civil dos Administradores, Acidentes Pessoais em Viagem, Multirriscos e Acidentes de Trabalho da IFD)

(IFD.2019.109)

- a. Obrigação de prestar ao adjudicatário, na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação;
- b. Nomear um responsável dedicado à gestão de todas as situações relacionadas com os serviços;
- c. Identificar e disponibilizar os profissionais necessários responsáveis pela gestão, os profissionais técnicos e funcionais e outros que venham a ser necessários para a realização dos serviços objeto do contrato a outorgar;
- d. Monitorizar a execução contratual e alertar o adjudicatário sempre que existam anomalias relacionadas com a aplicação.

CLÁUSULA 12.ª (GESTOR DO CONTRATO)

A IFD designa como gestor do contrato a sua colaboradora, Vânia Patrícia Alves, que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, no âmbito da execução do contrato e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato.

CLÁUSULA 14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- a. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos da cláusula 13 deste contrato.
- b. A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.
- c. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da IFD, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos da cláusula 13 deste contrato.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos trinta (30) dias.

CLÁUSULA 16.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª RECOLHA DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à IFD dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a IFD declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à IFD o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.

Contrato

(Responsabilidade Civil dos Administradores, Acidentes Pessoais em Viagem, Multirriscos e Acidentes de Trabalho da IFD)

(IFD.2019.109)

Os Anexos I, II e III são parte integrante do presente contrato.

Celebrado no dia 22 de novembro de 2019, o presente Contrato é feito livremente e de boa-fé, em duas cópias, de igual valor, devidamente assinadas pelas Outorgantes, que assim manifestam a sua inteira concordância com todo o seu conteúdo.

Pela IFD,



IFD INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE
DESENVOLVIMENTO, S.A.

Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862 - 9.º

4350-158 PORTO

NIPC 513 230 068 • Tel. 222 452 000

Pelo Adjudicatário,

F. REGO CORRETORES DE SEGUROS
INSURANCE BROKERS
A Administração


ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

(ÂMBITO DO SEGURO)

1. O serviço a prestar pela entidade adjudicada inclui as seguintes componentes em sede de seguros, repartidos da seguinte forma:

A – Seguro de Responsabilidade Civil dos Administradores;

B - Seguro de acidentes pessoais em viagem;

C - Seguro Multirriscos;

D - Seguro de acidentes de trabalho.

A – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADMINISTRADORES (D&O)

1. Pretende-se garantir todas as perdas derivadas de uma reclamação de terceiros, incluídos os custos de defesa e representação jurídica relacionados com a investigação assim como custos suportados pela IFD, em nome do segurado, no âmbito do exercício da sua atividade estatutária.
2. Pessoas a segurar (com efeitos retroativos a 1/9/2018):
 - a. Administradores Executivos: 3
 - b. Administradores não executivos: 6
3. Limite da Indemnização: 10.000.000 €
4. Sub-Limites:
 - a) Custos de imagem: 250.000 €;
 - b) Custos de extradição: 250.000 €;
 - c) Advogados internos: 1.000.000 €;
 - d) Limite adicional para administradores não executivos: 1.000.000 € / cada, com limite agregado de 5.000.000 €
5. Franquia: Sem franquia
6. Fracionamento de Prémios: Anual

(Conferir questionário RC D&O)

Contrato

(Responsabilidade Civil dos Administradores, Acidentes Pessoais em Viagem, Multirriscos e Acidentes de Trabalho da IFD)

(IFD.2019.109)

B – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS EM VIAGEM

1. Pretende-se segurar os colaboradores da IFD durante as deslocações em serviço efetuadas por conta ou ordem da IFD.

1. Coberturas

- a) O presente seguro inclui todos os colaboradores, cônjuges e filhos, assim como os consultores, fornecedores, clientes e/ou outros convidados desde que viagem a acompanhar qualquer colaborador;
- b) A cobertura de uma viagem de negócios ao estrangeiro é garantida 24 horas por dia em toda a sua duração, para viagens até 365 dias consecutivos;
- c) O âmbito territorial é mundial;
- d) Estima-se, presentemente, um máximo de 32 pessoas a segurar.

2. Coberturas Específicas

- a) Morte ou Invalidez Permanente;
- b) Despesas de Tratamento e Repatriamento e Transporte;
- c) Bens Pessoais, Equipamento Profissional e Inconveniências da Viagem;
- d) Despesas de Funeral

3. Coberturas/Capitais por pessoa segura

Cobertura	Limite mínimo
Morte ou Invalidez Permanente	250 000,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento e Transporte	25 000,00 €
Bens Pessoais, Equipamento Profissional e Inconveniências da Viagem	7 500,00 €
Despesas de Funeral	500,00 €

4. Fracionamento de Prémios: Anual

C - SEGURO MULTIRRISCOS

- 1. Pretende-se segurar os edifícios incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário da IFD.
- 2. Ficam incluídos na definição abaixo todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar.

Contrato

(Responsabilidade Civil dos Administradores, Acidentes Pessoais em Viagem, Multirriscos e Acidentes de Trabalho da IFD)

(IFD.2019.109)

3. Presentemente a IFD encontra-se em instalações alugadas, sitas na Avenida Fernão de Magalhães, nº 1862, 9º, 4350-158 Porto.

4. Coberturas/Limites

- a) Acidentes pessoais;
- b) Aluimento terras;
- c) Assistência ao estabelecimento;
- d) Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem;
- e) Avaria de equipamentos/máquinas (limite 5.000€);
- f) Equipamento eletrónico (Limite o valor referente a equipamento portátil 36.787,40€);
- g) Choque ou impacto de objetos sólidos;
- h) Choque ou impacto de veículos terrestres;
- i) Danos em bens do senhorio;
- j) Danos Estéticos;
- k) Danos por água;
- l) Demolição e remoção de escombros (limite: 15.000€);
- m) Derrame accidental de óleo;
- n) Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndios;
- o) Furto ou roubo / Furto ou roubo - dinheiro em caixa / Furto ou roubo - dinheiro em cofre;
- p) Roubo de dinheiro e objetos pessoais (limite: 1.500€);
- q) Greves, tumultos e alterações de ordem pública;
- r) Incêndio, Raio, Explosão;
- s) Inundações;
- t) Pesquisa de avarias;
- u) Privação temporária de uso de local arrendado ou ocupado;
- v) Proteção jurídica (defesa e reclamação);
- w) Quebra de vidros (limite: 2.500€);
- x) Quebra ou queda de antenas (limite: 2.500€);
- y) Quebra ou queda de anúncios e letreiros luminosos (limite: 2.500€);
- z) Quebra ou queda de painéis solares (limite: 2.500€);
- aa) Queda de aeronaves;

Contrato

(Responsabilidade Civil dos Administradores, Acidentes Pessoais em Viagem, Multirrisco e Acidentes de Trabalho da IFD)

(IFD.2019.109)

bb) Responsabilidade civil exploração (limite: 50.000€);

cc) Responsabilidade civil inquilino;

5. Capital Seguro

QUADRO RESUMO EQUIPAMENTO		
Imobilizado (total)	289	153 665,99 €
Mobiliário	231	69 036,30 €
Equipamento	58	84 629,69 €
Portáteis	24	36 787,40 €

(Listagem a fornecer na celebração do contrato de seguro)

6. Franquia: 150 €

7. Fracionamento de Prémios: Anual

D - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A responsabilidade do Segurado pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

1. Atividade

Instituição Financeira de apoio à capitalização da economia nacional.

2. Âmbito do Seguro

a) Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores ao serviço da IFD.

b) Para o efeito o Segurado, obriga-se a remeter mensalmente à Seguradora, o mapa de salários do mês anterior (folhas de férias), de acordo com o artigo 24º da Portaria n.º 256/2011.

2. Garantias

a) Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro.

3. Estimativa de Capital Seguro

a) Estimativa da Massa Salarial Anual (14 meses) – Valor ilíquido antes de encargos, incluindo o subsídio de refeição e outras prestações de carácter regular – € 1.267.000



Contrato

(Responsabilidade Civil dos Administradores, Acidentes Pessoais em Viagem, Multirriscos e Acidentes de Trabalho da IFD)

(IFD.2019.109)

b) N.º de colaboradores - 35

4. Franquia: Sem franquia

5. Fracionamento de Prémios: Anual

Dados sobre Sinistralidade: Seguro em vigor desde 2015, sem qualquer sinistralidade registada.

